



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

PROCESSO DE COMPRA DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

A Câmara de Vereadores de Curitiba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação:

Base legal: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Objeto: Contratação de serviços educacionais referentes ao curso de capacitação com o tema “Masterclass Legística Municipal na Prática - Da ideia à Lei na Câmara Municipal”, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública - CEAP, nos dias 4, 5, 6 e 7 de outubro de 2025, no município de Florianópolis/SC, para capacitação do vereador Rafael Cardoso Valim.

Valor da Contratação: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Justificativa do valor da contratação: Para fins de verificação do valor da contratação, realizou-se pesquisa em contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, conforme apresentado pelo Setor de Compras. O valor praticado pela empresa contratada está alinhado aos preços praticados no mercado, conforme demonstrado pelo formulário de pesquisa de preços, diante da inscrição de um único vereador no curso.

Justificativa da escolha da contratada: A escolha da empresa CEAP – Centro de Estudos da Administração Pública, inscrita no CNPJ nº 46.415.417/0001-16, fundamenta-se na notória especialização em capacitação voltada ao Legislativo e à Administração Pública, conforme comprovado por seu histórico de cursos e treinamentos ministrados especificamente nessa área.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Justificativa da dispensa de determinados documentos no processo: Considerando o disposto no Art. 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e devido à baixa complexidade e ao valor da contratação, decidiu-se dispensar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco.

Justificativa da dispensa do parecer jurídico: Nos termos do Art. 105, inciso I, da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Curitiba, considerando o baixo valor da contratação e a baixa complexidade, dispensou-se o parecer jurídico para o presente processo.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da rubrica: 3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento do orçamento vigente para o exercício de 2025.

Habilitação e qualificação mínima necessária: Anexaram-se ao processo os documentos a seguir:

- CNPJ da contratada;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com FGTS;
- Certidão de Regularidade com Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Ações Falimentares emitida pelo TJSC;
- Certidão Negativa Correccional da Controladoria Geral da União;
- Atestados de Capacidade Técnica.

A empresa atendeu plenamente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação anexada.

Curitiba/SC, 5 de novembro de 2025.

VILMA NATALINA FONTANA MACIEL
Presidente da Câmara de Vereadores